



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE
GESTÃO Nº. 080101.01.01.01.004.0115**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

Departamento Estadual de Rodovias - DER

Período de Exames:

janeiro a outubro de 2014



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
José Nelson Martins de Sousa

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora, respondendo
Auditora de Controle Interno
Emiliana Leite Filgueiras

Orientadora de Célula
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria
Auditor de Controle Interno
Kassy Modesto da Silva

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 080101.01.01.01.004.0115

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2014** do **Departamento Estadual de Rodovias - DER**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CAINT.001 ã Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos do **Departamento Estadual de Rodovias ã DER** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados no período de 06/11/2014 a 12/11/2014, em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria nº 173/2014, emitida com base na Portaria nº 034/2014, de 20/03/2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 27 a 31/03/2015, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 29/2015.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Control, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); Folha de Pagamento (FOLHA PROD), Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH) e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado ã CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior, ressaltando que a presente auditoria não analisou a composição processual da Prestação de Contas Anual da auditada.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. A Lei nº. 14.024, de 17/12/2007, Diário Oficial do Estado (DOE) de 18/12/2007, transfere as atividades de transportes para o Departamento Estadual de Trânsito ã DETRAN e modifica o nome do antigo Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes ã DERT, autarquia estadual, que passa a ser denominado **Departamento de Edificações e Rodovias (DER)**.

11. Em 25/01/2011 foi aprovada a Lei nº. 14.869, através da qual as atividades de edificações foram transferidas para o Departamento de Arquitetura e Engenharia ã DAE, passando o DER a denominar-se Departamento Estadual de Rodovias ã DER, que tem por finalidade:

- elaborar o Plano Rodoviário do Estado;
- realizar estudos e elaborar planos e projetos, objetivando a construção e manutenção de estradas estaduais e assegurando a proteção ambiental das áreas onde serão executadas obras de seu interesse;
- construir e manter as estradas de rodagem estaduais;
- construir, manter, explorar, administrar e conservar aeroportos e campos de pouso;
- exercer as atividades de planejamento, administração, pesquisa, engenharia e operação do sistema viário do Estado do Ceará.

12. A nova estrutura organizacional do DER é definida pelo Decreto Estadual nº. 30.488, de 11/04/2011 (DOE de 12/04/2011).

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

13. O perfil da execução orçamentária do **DER** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2014** e os valores autorizados na LOA **2014**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS

Exercício: 2014

Data de Atualização: 06/11/2014

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	51.429,40	37.928,09	73,75
3-TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	1.170.998,00	365.385,88	31,20
Total:	1.222.427,40	403.313,96	32,99

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 6/11/2014

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS

Exercício: 2014

Data de Atualização: 06/11/2014

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
4-INVESTIMENTOS	1.160.608,03	359.406,27	30,97
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.160,61	27.914,88	77,20
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	25.658,76	15.992,81	62,33
Total:	1.222.427,40	403.313,96	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 6/11/2014

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS

R\$ mil

Exercício: 2014

Data de Atualização: 06/11/2014

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	134.066,51	98.466,46	73,45
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	44.003,28	33.604,56	76,37
11-COTA PARTE DA CIDE	5.000,00	3.792,73	75,85
40-OPERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO CONDICIONADA	779,39	119,89	15,38
44-INDENIZAÇÃO PELA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO, XISTO E GÁS	29.596,66	23.130,40	78,15
47-RECURSOS PROVENIENTES DO FDU	65.210,35	0,00	0,00
53-OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - PROINVEST	117.572,92	58.102,86	49,42
59-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	645.006,00	68.125,21	10,56
69-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - P4R	86.970,00	49.343,05	56,74
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	4.390,49	3.334,53	75,95
81-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS INTERNACIONAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	67,42	0,00	0,00
83-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	87.000,00	65.294,27	75,05
89-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PRIVADOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.764,38	0,00	0,00
Total:	1.222.427,40	403.313,96	32,99

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 6/11/2014

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

14. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pelo **DER**, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com o **Quadro 1**, considerando a situação em **06/11/2014**.

Quadro 1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
833282	Recuperação de Estradas Vicinais, no Município de Baturité - CE.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	06/07/2012	PREF MUNIC DE BATURITÉ	21.013,80	21.013,80	100,00%
929379	Construção da Estrada que Liga a Localidade de Pé da Serra a Localidade de Cajueiro/Meruoquinha, com Pavimentação em Pedra Tosca, no Município de Massapé - CE.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	30/06/2014	PREF MUNIC DE MASSAPÉ	1.272.179,53	1.272.179,53	100,00%
833156	Recuperação de Estradas Vicinais, no Município de Trairi - CE.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	06/07/2012	PREF MUNIC DE TRAIRI	36.037,50	36.037,50	100,00%
930669	Pavimentação em Pedra Tosca em Diversas Ruas no Município de Quixeramobim - CE	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	03/07/2014	PREF MUNIC DE QUIXERAMOBIM	400.000,00	400.000,00	100,00%
487855	Recuperação de estrada no trecho localizado da Sede do município para o Assentamento Ingar, município de Santana do Acaraú - Ce.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	18/11/2010	PREF MUNIC DE SANTANA DO ACARAU	100.000,00	50.000,00	50,00%
93296	Construção da ABCR no conjunto José Walter em Fortaleza.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	25/09/2006	ASSOCIACAO BENE CEARENSE DE REABILITACAO	532.098,57	132.459,49	24,89%
795355	Recuperação de Estradas Vicinais do Município de Urucoca - CE.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	03/05/2012	PREF MUNIC DE URUOCA	19.000,00	0,00	0
					2.380.329,40	1.911.690,32	80,31%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 06/11/2014

15. **Ante o exposto, a gestão do DER deverá manifestar-se acerca das providências adotadas para sanar as fragilidades relatadas, indicando a documentação comprobatória das diligências efetuadas e Tomadas de Contas Especiais instauradas.**

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

	SIC/SIAP	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR LIBERADO	MOTIVO DA INADIMPLÊNCIA	STATUS ATUAL	OBSERVAÇÃO
1	833282	Prefeitura Municipal de Baturité	Recuperação de estrada vicinal no município de Baturité.	R\$ 21.013,80	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	A AUDIT solicitou a Instauração de Tomada de Contas Especial. A Tomada de Contas Especial foi instaurada conforme publicação de Portaria em anexo.
2	929379	Prefeitura Municipal de Massapé	Construção de estrada que liga a localidade de Pé da Serra a localidade de Cajueiro/Meruoquinha, com pavimentação em pedra tosca, no município de Massapé.	R\$ 1.272.179,53	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS RECEBIDA E NÃO ANALISADA	Prestação de Contas Parcial analisada pela Auditoria Interna e aguardando retorno da Prefeitura quanto a diligência enviada por este do DER através da Diretoria Administrativo-financeira – DIRAF.
3	833156	Prefeitura de Trairi	Recuperação de estradas vicinais, no município de Trairi.	R\$ 36.037,50	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	A AUDIT solicitou a Instauração de Tomada de Contas Especial. A Tomada de Contas Especial foi instaurada conforme publicação de Portaria em anexo.
4	930669	Prefeitura Municipal de Quixeramobim	Pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do município de Quixeramobim.	R\$ 400.000,00	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANALISADA E APROVADA	A AUDIT recomendou a aprovação da prestação de contas final devido ao atendimento do município às pendências evidenciadas pela AUDIT.

5	487855	Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú	Recuperação de estrada no trecho localizado da sede do município para o Assentamento Ingar, no município de Santana do Acaraú.	R\$ 100.000,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANALISADA E APROVADA	A AUDIT recomendou a aprovação da prestação de contas final devido ao atendimento do município às pendências evidenciadas pela AUDIT.
6	93296	Associação Beneficente Cearense de Reabilitação - ABCR	Construção da ABCR no conjunto José Walter em Fortaleza.	R\$ 532.098,57	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	O relatório final da Tomada de Contas Especial foi enviado à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará.
7	795355	Prefeitura Municipal de Urucá	Recuperação de estrada vicinal no município de Urucá.	R\$ 19.000,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANALISADA E APROVADA	A AUDIT recomendou a aprovação da prestação de contas final devido ao atendimento do município às pendências evidenciadas pela AUDIT.

Análise da CGE

A gestão do DER enviou documentação referente aos sete convênios apontados por esta auditoria.

Os Convênios SIC nº 930669, 487855 e 795355 tiveram suas prestações de contas aprovadas e a situação regularizada no sistema SACC.

A prestação de contas do Convênio SIC nº 929379 está em processo de análise.

Quanto ao Convênio SIC nº 93296, que em sua manifestação o DER informava estar nesta Controladoria, verificou-se que o mesmo já fora devolvido à gestão do DER e, conforme o sistema de gestão documental VIPROC, já foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Os Convênios SIC nº 833282 e 833156 tiveram as Tomadas de Contas Especiais iniciadas.

Ressalte-se que a gestão do DER deve atentar para o prazo máximo de cento e oitenta dias, estabelecido no §1º do Artigo 1º da IN 02/2005 do TCE para instauração da Tomada de Contas Especial, sob pena de responsabilidade solidária.

Recomendação nº 080101.01.01.01.004.0115.001 ã Cumprir o prazo para abertura de Tomada de Contas Especial previsto no parágrafo 1º, do art. 1º da Instrução Normativa 02/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Recomendação nº 080101.01.01.01.004.0115.002 ã Instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial nos casos em que houver dano ao erário, nos termos da IN Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005.

2.2. Acumulação de Cargos

16. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetua-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

17. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

18. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

19. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não

podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

20. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento (SFP) foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidor do **DER**, conforme informações constantes do **Quadro 2**:

Quadro 2. Acumulação de Cargos

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	REMUNERAÇÃO ANO
112*****68							
	642 - DER	01*****1	1/1/1		40	Civil Ativo	89.477,60
	391 - SEINFRA	42*****8	1/1/1	DNSe2	40	Civil Ativo	30.848,82
	241 - SESA	13*****8	1/1/1	ENGENHEIRO CIVI	40	Civil Ativo	54.152,19
143*****15							
	051 - CGE	16*****X	1/1/1	DNSe3	40	Civil Ativo	21.653,88
	642 - DER	01*****0	1/1/1	AGENTE DE ADMIN	40	Civil Ativo	26.305,57
	126 - EGPC	61*****8	1/1/1		40	Civil Ativo	1.120,00
281*****00							
	502 - DETRAN	00*****6	1/1/1		40	Civil Ativo	5.715,60
	642 - DER	01*****3	1/1/1	AGENTE DE ADMIN	40	Civil Ativo	24.772,81

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

Emitido em: 06/11/2014

21. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o DER encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal as situações apresentadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

- Temos a informar que o [REDACTED], foi nomeado como representante da SEINFRA, para compor o conselho deliberativo deste Departamento, em junho de 2013, permanecendo até dezembro de 2014, quando da sua Exomeração em 31/12/2014. Percebendo exclusivamente a gratificação de conselheiro. Nomeação publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 24/07/2013, paginas 74.
- A servidora do DER [REDACTED], foi cedida para exercer cargo comissionado, simbologia DNS-3, CGE em 01/11/2011, permanecendo até dezembro de 2014, quando da sua Exomeração em 31/12/2014. Nomeação publicada em Diário Oficial do Estado do Ceará em: 01/12/2011, paginas 11.
- O servidor do DER [REDACTED] foi cedido com ônus para a origem, prestando serviço no DETRAN desde 16/02/2011, e permanece até o presente data. Sendo feito novo pedido de renovação da Cessão do servidor, para o DETRAN. Nomeação publicada em Diário Oficial do Estado do Ceará em: 29/03/2011, paginas 132.

Análise da CGE

A gestão do DER justificou a situação dos servidores apontados pela auditoria, no entanto o código de afastamento (código 0G0), relativos aos dois servidores, que continuam cedidos, não foi informado no sistema SIGE-RH.

Recomendação nº 080101.01.01.01.004.0115.003 ã Providenciar, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH), quando cedente, ou solicitar o seu registro, quando cessionário.

3. VISÃO POR PROGRAMA

22. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas do **DER (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2.1, que considerará todos os programas da unidade)**:

- a. **003 ã Programa de Transporte e Logística do Estado do Ceará;**
- b. **500 ã Programa de Gestão e Manutenção.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

23. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício **2014**, por meio do Decreto nº 29.337/2008.

24. Assim, da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pelo **DER**, no exercício de **2014**, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

25. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

26. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2014, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

27. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pelo **DER**, no exercício de **2014**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

28. Diante da análise realizada, não foram identificadas desconformidades quanto ao valor das dispensas. No entanto, verificou-se que a despesa demonstrada no **Quadro 3** foi classificada incorretamente no item de despesa Locação de Máquinas e Equipamentos, uma vez que se trata de

serviço de manutenção.

Quadro 3. Despesa com Classificação Incorreta

Nº SIC	Instrumento	Vigência	Objeto	Credor	Valor Atualizado	NE	Elemento	Valor Emp.
Item de Despesa: Locação de Máquinas e Equipamentos								
Programa: GESTÃO E MANUTENÇÃO								
917246								
	DESPESA SEM INSTRUMENTO CONTRATUAL	Início: 02/01/2014 Termo: 31/12/2014	Serviço de manutenção preventiva dos relógios informatizados de controle de frequência de funcionários.	ANALOGICA INFORMATICA LTDA	7,99	00145	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICAS	7,99
Total Item:								7,99

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC

Emitido em: 6/11/2014

29. Assim, a gestão do DER deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

1) O erro foi detectado pela Gerência Financeira deste DER fora do prazo exigido pela SEFAZ para os devidos ajustes no sistema S2GPR.

Providência Adotada:

a Gerência Financeira deste DER providenciará a correção do item de despesa através do documento de corrigenda, emitido pela mesma, informando o item de despesa correto. O documento será anexado ao processo de pagamento.

Análise da CGE

A gestão do DER reconheceu a desconformidade e se comprometeu a efetuar a correção da classificação da despesa.

Recomendação nº 080101.01.01.01.004.0115.004 ã Adotar medidas visando ao registro adequado da classificação contábil nas notas de empenho, com o fim de retratar o fato contábil nos demonstrativos contábeis e financeiros.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIII da Lei nº 8.666/93)

30. Foram analisadas as aquisições do DER no exercício de **2014**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIII, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

31. Assim, da análise das aquisições de bens e serviços, efetivadas por meio de dispensa de licitação, efetuadas pelo DER, no exercício de **2014**, para os programas selecionados, foram verificados os seguintes aspectos, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

a. Despesa classificada em item de despesa incorreto.

Quadro 4. Despesas classificadas incorretamente, dispensas de licitação

Programa	Nº do SIC	Dispositivo Legal	Objeto	Credor	Valor Atualizado	Nes
Programa:	3-TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ					
Item de Despesa:	CONSTRUCAO E INSTAL DE POCOS					
	914217	22-Art 24, inciso XXII - Na contratacao do fornecimento ou suprimento de energia	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A	CONSTRUTORA OLYMPIA LTDA ME	0,00	00724
Item de Despesa:	Serviços de Água e Esgoto					
	833436	22-Art 24, inciso XXII - Na contratacao do fornecimento ou suprimento de energia eletrica com concessionario, permissionario ou autorizado...	Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica a fim de atender as necessidades deste DER.	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ	536,30	02115; 02111; 00363; 02450; 02112; 02113; 02114; 00120; 02110; 02366; 02367; 02368; 02756; 02365; 02364; 02199; 02201; 01639; 02197; 01632; 01640; 01637; 01633; 01634; 00361; 00362; 01410; 01409; 01408; 01405; 01175; 01221; 01222; 00123; 01088; 01091; 02755; 01079; 01078; 00640; 00641; 00642; 00645; 00643; 00360; 00359; 00364; 01406; 01407; 00644; 01635; 00122; 00639; 00119; 00121; 01417; 00375; 00592; 01629; 02104; 00590; 02106; 00116; 01419; 02363; 01631; 00376; 02105; 01085; 01082; 02751; 02750; 00117; 00374; 01099; 01630; 01418; 01087; 00591; 02754; 02361; 00115; 02362; 00118; 02747; 01098; 00593; 02170; 02193; 00125; 01086; 01624; 01626; 00344; 01413; 02768; 01414; 01411; 01412; 01083; 00126; 01084; 02770; 00131; 01627; 01090; 01625; 00594; 02771; 00337; 00336; 00596; 00132; 00597; 02748; 02749; 02746; 02360; 00129; 02357; 01089; 02358; 02359; 00128; 00338; 02767; 00130; 02107; 00127; 00124; 02108; 02109

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC

Emitido em:

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

A 1) SIC – 914217 - CONSTRUTORA OLYMPIA LTDA. (SEM CONTRATO)

Em relação a este credor, conforme documentação anexada aos autos do processo, esclarecemos que o item de despesa utilizado corresponde ao objeto do serviço. O item de despesa e o objeto correspondem a pagamento com indenização para desapropriações das obras da de duplicação da rodovia CE-251.

A 2) SIC – 833436 – COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ.

- Quanto a este credor, foi constatada a irregularidade que será corrigida através do documento de corrigenda a ser providenciado pela Gerência Financeira deste DER.

Análise da CGE

A respeito do SIC nº 914217 a gestão do DER efetuou a classificação correta da despesa (desapropriações). A respeito do SIC nº 833436 a gestão do DER reconheceu a desconformidade detectada.

Recomendação nº 080101.01.01.01.004.0115.005 ã Adotar medidas visando ao registro adequado da classificação contábil nas notas de empenho, com o fim de retratar o fato contábil nos demonstrativos contábeis e financeiros.

b. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a DER encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as seguintes aquisições:

Quadro 5. Requisitos a serem comprovados

Dispositivo Legal Dispensa	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor	Requisitos a serem comprovados
11- Art 24, inciso XI - Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual.	921316	Conservação/Manutenção Rotineira de Rodovias e Campo de Pouso Sob a Jurisdição do Distrito Operacional de Iguatu.	CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA	4.189,95	Justificativa do preço; Comprovação de que a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento deu-se em consequência de rescisão contratual, atendendo à ordem de classificação da licitação anterior

Fonte: e-Controlle.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

B 1) SIC – 921316 – CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA

- Segue documentação solicitada em anexo comprovando que o procedimento licitatório utilizado por este DER foi através da dispensa de licitação em conformidade com o art. 24, inciso IV – situação de emergência. O DER providenciará a correção, no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC, da Fundamentação Legal, já que consta o dispositivo legal Art. 24, inciso XI.

Análise da CGE

A gestão do DER informou que o embasamento correto seria pelo inciso IV do art. 24, reconhecendo a inconsistência. E ainda, a gestão do DER informou que a proposta da contratada foi a de menor valor orçado, no entanto não enviou documentação comprobatória dessa informação.

Recomendação nº 080101.01.01.01.004.0115.006 ã Observar a correta fundamentação legal quando do enquadramento do objeto nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação trazidas pela Lei 8.666/93.

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

32. Foram analisadas as aquisições do **DER** no exercício de **[2014]**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

33. Para as Inexigibilidades de Licitação dos Contratos Nº SIC 813099, 883037 e 917993, o dispositivo legal utilizado nos empenhos foi fornecedor exclusivo, contudo, para esses contratos, o mais adequado seria o caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, Inviabilidade de Licitação.

34. **Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que o DER encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as seguintes aquisições:**

Quadro 6. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)

Dispositivo Legal Inexigibilidade	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor	Requisitos a serem comprovados
Fornecedor exclusivo	813099	Fornecimento de Água Tratada e, Coleta de Esgoto para a Sede do DER-CE e Distritos Operacionais de Maranguape, Aracoiaba Itapipoca Santa Quitéria e Crateús.	CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA	301,78	Justificativa do preço; Demonstração da exclusividade do fornecedor do produto comprovada por meio de Atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio
Fornecedor exclusivo	883037	Fornecimento de Vale-Transporte Eletrônico - VTE, para os servidores deste DER.	SIND DAS EMP TRANS PASS E CE SINDIONIBUS	450,00	Justificativa do preço; Demonstração da exclusividade do fornecedor do produto comprovada por meio de Atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio
	917993				

Fonte: e-Controle.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

Item de Despesa	Dispositivo Legal Utilizado	Credor	Nº SIC	Dispositivo Legal Adequado	ESCLARECIMENTOS/PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO DER:
Água e Esgoto	Fornecedor Exclusivo (Art. 25, I / L8.666)	CAGECE	813 099	Inviabilidade de licitação (caput Art. 25 L8.666)	33) Foi providenciada a correção do Dispositivo Legal, em cada NE, no SACC, conforme documentação anexa, para a fundamentação correta e Inexigibilidade de Licitação, art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, as quais equivocadamente foram registradas no SACC, como Art. 25, I.
Vale Transporte	Fornecedor Exclusivo (Art. 25, I / L8.666)	SINDIONIBUS	883 037	Inviabilidade de licitação (caput Art. 25/L8.666)	33) Neste caso, que a correção não foi realizada, o DER providenciará a alteração da fundamentação legal adequada que é o Art. 25, caput.
			917 993	Inviabilidade de licitação (caput Art. 25/L8.666)	33) Foi providenciada a correção do Dispositivo Legal, em cada NE, no SACC, conforme documentação anexa, para a fundamentação correta e Inexigibilidade de Licitação, art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, as quais equivocadamente foram registradas no SACC, como Art. 25, I.

Análise da CGE

A gestão do DER reconheceu a desconformidade e se comprometeu a efetuar a correção da classificação da despesa.

Recomendação nº 080101.01.01.01.004.0115.007 ã Observar a correta fundamentação legal quando do enquadramento do objeto nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação trazidas pela Lei 8.666/93.

III ã CONCLUSÃO

35. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes ao item a seguir relacionado, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do DER:

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência;

2.2. Acumulação de Cargos;

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93;

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIII da Lei nº 8.666/93);

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).

36. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão do **Departamento Estadual de Rodovias - DER**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário da pasta e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2014.

Fortaleza, 31 de março de 2015.

Documento assinado digitalmente

Kassy Modesto da Silva
Auditor de Controle Interno
Matrícula ã 3000181-8

Revisado por:

Documento assinado digitalmente

Valéria Ferreira Lima Leitão
Auditora de Controle Interno
Matrícula ã 161742.1-1

Aprovado em 12/06/2015 por:

Documento assinado digitalmente

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria Interna
Matrícula ã 161727.1-5